



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



CONTRATO Nº. 005/2015
Processo nº 2014/001409657

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELO GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM E A
EMPRESA EGIDE – COMÉRCIO DE
VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS
LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **GABINETE DO PREFEITO**, para atender as demandas deste, com sede na Praça D. Pedro II, s/n, Palácio Antônio Lemos – Bairro Cidade Velha, CEP 66.020-240, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. **MARIA LUCILENE RIBEIRO PINHO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 5576 – OAB/PA e do CPF/MF nº 235.586.952-91, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EGIDE – COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME**, empresa estabelecida na Av. 21 de abril, nº 51- Sala 01, na Cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.309.765/0001-33, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **ALBINO LONGO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade nº 1019100369 SSP/RS e do CPF nº 023.456.500-44, residente e domiciliado na Av. 21 de abril, nº 65, apto 03, CEP 99740-000, na Cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 028/SEGE/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 028/2014 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE, conforme parecer NSAJ Nº 22/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com o Decreto nº 75.004/2013-PMB – Órgão **CONTRATANTE** e suas alterações posteriores, a Chefe de Gabinete do Prefeito têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Gabinete do Prefeito do Município de Belém, como Ordenadora de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1 - O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS** para a produção de “leite” de soja, hambúrguer de soja e pão tipo



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito

hambúrguer, para atender as necessidades do programa "Pão e Leite para todos", de acordo com a planilha que segue.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CNPJ: 02.309.765/0001-33	
			V. UNIT	V. TOTAL
11	Carro plataforma com capacidade de carga até 300kg. Com 01 aba fixa; assoalho em chapa composto com 04 rodízios sendo 02 giratórios e 02 fixos. Dimensões: 1000x600x700mm.	2	R\$ 657,00	R\$ 1.314,00
TOTAL				R\$ 1.314,00

5.2 - Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues até **15 (quinze) dias úteis** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão, **no seguinte endereço**: Tv. 14 de Abril, nº 1127 – São Brás. CEP: 66.060-460. Belém-PA, 08:00h às 12:00h e 14:00h às 16:00h, de 2ª a 6ª-feira Para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.

6.2 O quantitativo a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 - O GABINETE DO PREFEITO deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3 - As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto atendendo os requisitos e observando às normas constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;

8.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Belém

Gabinete do Prefeito

8.3. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega dos produtos, quando couber;

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.6. Substituir os produtos que não atendam às exigências expressas do Edital e seus anexos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, de caráter urgente, referente ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Edital e seus anexos.

9.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo GABINETE DO PREFEITO, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar ao GABINETE DO PREFEITO, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, com a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança (notas fiscais ou faturas).



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito

11.2 – O pagamento será efetuado em até o **30 (trinta) dias**, após aceitação definitiva dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas.

11.3 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o GABINETE DE PREFEITO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.4 – Para efeito de pagamento, o GABINETE DE PREFEITO procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

11.5 – O GABINETE DE PREFEITO se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato do atesto dos alimentos fornecidos, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.6 – O GABINETE DE PREFEITO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1. Caberá ao titular do Gabinete do Prefeito, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 2.01.21.04.122.0014

Projeto/Atividade: 2170

Tarefa: 006

Elemento de despesa: 44.90.52.34

Fonte: 0100000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1 - O valor do contrato é de R\$ 1.314,00 (hum mil trezentos e quatorze reais).

14.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15.1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

15.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula décima quarta ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito

formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Os atos praticados por contratados, contrários ao objetivo desta contratação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada na celebração do contrato ou retirada da ordem de serviço;
- c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso pelo não fornecimento do objeto do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar com o GABINETE DO PREFEITO por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Belém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do

Página 5 de 7



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1- O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município que será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do presente Contrato, nos termos estipulados no Termo de Referência e de acordo com as condições seguintes:

21.1 - Em conformidade com as especificações e quantitativos determinados no Anexo I-A do Termo de Referência, após a assinatura do presente contrato.

21.2 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Tv. 14 de Abril, nº 1127 – São Brás, CEP 66.060-460, Belém/PA, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

21.3 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas relativas a transportes, seguro, carga e descarga, tributos e outros, tendo em vista que o preço proposto já considerou todos os custos, e demais obrigações legais para o cumprimento integral das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

21.4 – A **CONTRATADA** responde pelos vícios de qualidade ou quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam, podendo este **GABINETE DO PREFEITO** exigir a sua substituição no prazo que será estabelecido na comunicação formal enviada pela mesma.

21.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no objeto e não sendo efetuada a sua substituição no prazo determinado através da comunicação formal, o **GABINETE DO PREFEITO** exigirá da **CONTRATADA** a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

22.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto contratado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Termo de Referência.

22.2 - O objeto contratado, em desacordo com as disposições deste Contrato e Termo de Referência, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO OBJETO

23.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contrato.



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

24.1- Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura do empenho venham a ser criada, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que, comprovadamente, reflitam no preço do objeto, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

24.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do contrato.

24.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução ao GABINETE DO PREFEITO das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto deste edital, proveniente da alteração de legislação pertinente.

24.4 - Na hipótese de o GABINETE DO PREFEITO vier a ser autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste edital, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à mesma, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

24.5 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a esta contratação serão encaminhadas para o endereço da contratada constante no empenho.

25.2 - A tolerância ou o não exercício, por parte do GABINETE DO PREFEITO, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

25.3 - O GABINETE DO PREFEITO reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, do qual é parte integrante o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA- DO FORO

26.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito, na presença de **02 (duas)** testemunhas que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 16 de abril de 2015.

MARIA LUCILENE
REBELO
PINHO:235586952
91

Assinado de forma digital por MARIA LUCILENE REBELO PINHO:23558695291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por ARI O Para,
cn=MARIA LUCILENE REBELO
PINHO:23558695291
Dados: 2015.04.22 16:54:39 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO
MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Contratante

EGIDE COMERCIO DE
VESTUARIO E
ELETRODOMESTICOS
LTDA ME:02345650044

Assinado de forma digital por EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA ME:02345650044
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA ME:02345650044
Dados: 2015.04.16 16:13:35 -03'00'

EGIDE - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME
ALBINO LONGO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
C.P.F.: _____

2) NOME: _____
C.P.F.: _____